

# Operador de raio-X dos Correios receberá adicional de periculosidade

Os julgadores da 7ª Turma do **Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG)** mantiveram, por unanimidade, a condenação dos **Correios** a pagar adicional de periculosidade a um empregado que operava equipamentos de raio-X para inspecionar encomendas e correspondências. A decisão se baseou em laudo pericial, que atestou a exposição do trabalhador a condições perigosas.

Conforme destacou o relator, juiz convocado Marco Túlio Machado Santos, a caracterização da periculosidade está prevista no artigo 195 da CLT e deve ser comprovada por meio de perícia técnica.

No caso, o perito oficial concluiu que o trabalhador tinha, como uma das atividades principais, a operação de aparelho de raios-X em sala apropriada, fazendo radiografia industrial na análise de amostras de encomendas enviadas via correio, com o intuito de encontrar produtos ilícitos, como explosivos, drogas, animais, plantas, entre outros.

A atividade é enquadrada como perigosa conforme a Norma Regulamentadora 16 e a Portaria 518 do Ministério do Trabalho e Emprego.

## Moderno, mas perigoso

A reclamada sustentou que os equipamentos utilizados possuíam proteções adequadas e que não havia exposição a radiações ionizantes em níveis prejudiciais.

Entretanto, o perito registrou que, por mais que o equipamento de raio-X seja moderno e possua proteções contra a emissão de radiação ionizante no ambiente, como cortinas de chumbo, a simples operação do equipamento já configura atividade perigosa, conforme a regulamentação vigente.

“A avaliação quanto ao pagamento do adicional de periculosidade, neste caso, baseia-se na presença do empregado em área considerada de risco, conforme a Norma Regulamentadora nº 16.”, esclareceu o perito, acrescentando que, nesses casos, sequer se analisa “tempo de exposição” ou “limites de tolerância”.

Ao acolher a conclusão do perito, o relator pontuou que a prova pericial foi clara, coerente e devidamente fundamentada, inexistindo no processo quaisquer elementos capazes de afastá-la. Além disso, rejeitou o pedido da empresa de dedução de valores pagos ao empregado a título de gratificação de função, por entender que a verba não tem a finalidade de remunerar o risco da atividade, como é o caso do adicional de periculosidade.

Com esses fundamentos, foi mantida a sentença da 10ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, que condenou os Correios ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30%, com os devidos reflexos legais. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-3.*

**Processo 0010420-25.2023.5.03.0010**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-10/operador-de-raio-x-dos-correios-recebera-adicional-de-periculosidade/>



*Laudo confirmou periculosidade na operação de raio-X por empregado dos Correios*